



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003178/91-21
Recurso nº. : 84.139
Matéria : IRF - ANOS: 1986 A 1988
Recorrente : CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE
Sessão de : 12 de novembro de 1998
Acórdão nº. : 103-19.767

DECORRÊNCIA IRFONTE - CORRESPONDÊNCIA DE DECISÕES -
PRINCÍPIO DA CAUSA E EFEITO - TRD - Na manutenção do lançamento
matriz mantém-se a pertinente decorrência.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.,


ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir
a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO,
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA
DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003178/91-21
Acórdão nº. : 103-19.767
Recurso nº. : 84.139
Recorrente : CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o vertente lançamento se volta contra o IRFonte.

A r. decisão monocrática confirmou o lançamento.

A parte recorrente se volta para as razões ofertadas no âmbito do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003178/91-21
Acórdão nº. : 103-19.767

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No âmbito da matéria de fundo, inobstante o V. Acórdão prolatado nos autos do lançamento matriz ter excluído certas acusações do âmbito do lançamento matriz, aqui esta exclusão não tem qualquer repercussão, pelo que voto pela rejeição integral do apelo.

Apenas se defere a exclusão da incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Sala das Sessões - DF, em 12 de novembro de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

